

II - aos militares das Forças Armadas e forças auxiliares que, pelos serviços prestados, tenham se tornado credores de homenagem do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
Parágrafo único. A referida Medalha poderá ser concedida *post mortem*, nas hipóteses dos incisos acima.

Seção II Dos Graus e Insígnias

Art. 2º A Medalha de Serviços Relevantes de Valentia será concedida em único grau.

§ 1º A insígnia da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia é constituída por uma estrela dourada (gradiente dourado), com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, sobreposta por 2 (dois) ramos de louro vermelhos (CMYK: C:25, M:100, Y:100, K:29) que circundam 2 (dois) círculos concêntricos, aos quais a externa é em metal dourado (gradiente dourado) em alto-relevo, a interna em esmalte branco (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0) e o círculo interno em esmalte vermelho (CMYK: C:25, M:100, Y:100, K:29), sobreposto pela insígnia de combatente dourada (gradiente dourado). No verso, possui a inscrição "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ" na parte superior, a silhueta do brasão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará ao centro e a inscrição "MEDALHA DE VALENTIA" na parte inferior, todos em alto-relevo, conforme modelos constantes no Anexo II.

§ 2º A Fita da Medalha será de gorgorão de seda carmesim (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0), com 17,5 mm (dezessete vírgula cinco milímetros), e branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0), com 17,5 mm (dezessete vírgula cinco milímetros), totalizando 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 50 mm (cinquenta milímetros) de comprimento, com passador dourado (gradiente dourado), possuindo uma miniatura da medalha ao centro na cor dourada (gradiente dourado), conforme modelos constantes no Anexo II. No verso, terá 2 (dois) pinos de metal dourado (gradiente dourado) e pontiagudos, para fixação ou sistema de fixação que seja aprovado pela Corporação.

§ 3º A Barreta será composta de uma placa de metal dourado (gradiente dourado) revestida em gorgorão de seda carmesim (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0), com 17,5 mm (dezessete vírgula cinco milímetros), e branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0), com 17,5 mm (dezessete vírgula cinco milímetros), totalizando 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 10 mm (dez milímetros) de comprimento, com passador dourado (gradiente dourado) possuindo uma miniatura da medalha ao centro na cor dourada (gradiente dourado), conforme modelos constantes no Anexo II. No verso, terá 2 (dois) pinos de metal dourado e pontiagudos para fixação, protegidos por peças de silicone.

§ 4º A concessão da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia será outorgada com o diploma assinado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Comandante-em-Chefe do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 5º As condecorações e os diplomas serão conferidos sem despesa alguma para o agraciado e entregues mediante recibo.

Art. 3º As insígnias da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia serão compostas por Medalha, Botão de Lapela e Barreta.

Art. 4º As insígnias da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia serão usadas com o previsto no Regulamento de Uniformes de cada Força Armada ou força auxiliar.

Seção III Da Comissão

Art. 5º O Governador do Estado do Pará deliberará sobre os futuros agraciados, assessorado pela Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia.

Parágrafo único. É de competência privativa do Governador do Estado do Pará a concessão da honraria.

Art. 6º A Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia é encarregada dos procedimentos necessários à escolha dos agraciados e será composta pelos seguintes membros:

I - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, na qualidade de Presidente;

II - Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas;

IV - Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal; e

V - Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior, na qualidade de Secretário.

Art. 7º As admissões e exclusões dos candidatos à medalha serão realizadas por ato do Governador do Estado do Pará, mediante proposta da Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia.

Seção IV Da Concessão

Art. 8º A Medalha de Serviços Relevantes de Valentia será concedida a nacionais que tenham desempenhado ações extraordinárias, muito além do dever, agregando valor à sociedade.

Seção V Dos Critérios

Art. 9º Para admissão de candidatos do Corpo de Bombeiros Militar do Pará à medalha, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - não ter sido condenado nos últimos 10 (dez) anos, por sentença judicial transitada em julgado;

II - não esteja respondendo a conselho de disciplina ou de justificação ou qualquer outra espécie de procedimento administrativo disciplinar;

III - não ter cometido crimes hediondos, atentatórios à vida ou que atentem contra o decoro da classe, e nem improbidade administrativa, conforme apurado em sentença judicial transitada em julgado;

IV - não ter cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar;

V - ter contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio

ambiente, realizando ações excepcionais, mediante suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, em momento necessário ao Estado, para garantir a segurança da população, subordinados, pares e/ou superiores;

VI - ter passado por Comissão Especial que apure e comprove os fatos com provas materiais e testemunhais sobre o feito excepcional; e

VII - ser aprovado, com maioria de votos, pelos membros da Comissão Especial e pelos membros da Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia.

Parágrafo único. É dispensável o critério do inciso I deste artigo, em casos de comprovada ação de natureza bombeiro-militar, para salvar vidas ao preço da vida do militar.

Seção VI Da Cassação

Art. 10. Será cassado o direito de uso da medalha dos agraciados que:

I - nos termos do inciso I do § 4º do art. 12 da Constituição Federal, tenham perdido a nacionalidade;

II - tiverem seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados;

III - tenham cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar; e

IV - tiverem sido demitidos por força de atos institucionais ou complementares, após regular processo administrativo.

V - tenham sido condenados pela justiça brasileira em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade, por sentença judicial transitada em julgado; e

VI - recusarem a medalha ou devolverem as insígnias desta que lhe hajam sido conferidas.

VII - que, a critério da Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia, tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram admitidos.

§ 1º As exclusões serão realizadas mediante ato do Governador do Estado do Pará, nos termos do art. 7º.

§ 2º A cassação do direito ao uso só poderá ser proposta ao Governador do Estado do Pará quando aprovada por unanimidade pelos membros da Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia.

§ 3º A cassação do direito de uso da medalha somente será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual após regular processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção VII Das Disposições Finais

Art. 11. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio de Portaria Administrativa, editará as normas complementares necessárias à concessão da medalha de que trata este Decreto.

Art. 12. Para fins de publicidade, será mantida uma lista de graduados na Medalha de Serviços Relevantes de Valentia, com o ano da graduação em site oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e nos arquivos da Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia.

ANEXO II DESCRIÇÃO DA MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES DE VALENTIA

